



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1776 , DE 10 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre a utilização de faixas de terras para a construção das usinas hidroelétricas de Santo Antônio e Jirau, no Rio Madeira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do parágrafo único do artigo 264 da Constituição Estadual, fica autorizada a utilização das faixas de terras que compõem as áreas 1 (um), 2 (dois) e 3 (três), em conformidade com os dois mapas em anexo, para a construção das usinas hidroelétricas de Santo Antonio e Jirau, e seus reservatórios, no Rio Madeira

§ 1º. A área 1(um), situada na margem direita do Rio Madeira, no entorno da confluência do Rio Jaci Paraná com o Rio Madeira, é delimitada pelo polígono que se inicia no ponto 1, junto à margem direita do Rio Madeira, nas coordenadas UTM N=9.985.828,300 e E=336.665,029; deste ponto, segue em linha reta no sentido sul, por uma distância de 11.045,78 metros, até o ponto 2 de coordenadas N=8.974.782,522 e E=336.665,029; deste ponto 2, segue em linha reta no sentido oeste, por uma distância de 10.837,15 metros, até o ponto 3, de coordenadas N=8.975.000,00 e E=347.500,00; deste ponto 3, segue em linha reta no sentido nordeste, por uma distância de 13.727,06 metros, até o ponto 4, de coordenadas N=8.982.846,513 e E=358.763,405; do ponto 4, segue em linha reta na direção norte, por uma distância de 17.336,920 metros, até o ponto 5, de coordenadas N=9.000.183,430 e E=358.763,405, situado junto à margem direita do Rio Madeira; deste ponto 5, segue pela margem direita do Rio Madeira, no sentido rio acima, até o ponto inicial, ponto 1.

§ 2º. A área 2 (dois), situada na margem direita do Rio Madeira, nas proximidades da comunidade de Santo Antonio, próxima à área urbana da sede do município de Porto Velho, é delimitada pelo polígono que se inicia no ponto 1, junto à margem direita do Rio Madeira, nas coordenadas UTM N=9.024.439,540 e E=393.434,540; deste ponto 1, segue em linha reta, no sentido oeste, por uma distância de 741,09 metros, até o ponto 2, nas coordenadas N=9.024.439,540 e E=394.175,277; do ponto 2, segue em linha reta, na direção nordeste por uma distância de 2.721,27 metros, até o ponto 3, nas coordenadas N=9.025.822,865 e E=396.523,392; deste ponto 3, segue em linha reta no sentido norte, por uma distância de 785,42 metros, até a margem direita do Rio Madeira, no ponto 4, de coordenadas N=9.026.551,590 e E=396.230,390; finalmente, deste ponto 4 segue pela margem direita do Rio Madeira, no sentido rio acima, até o ponto inicial, ponto 1.

§ 3º. A área 3 (três), situada na margem direita do Rio Madeira, no entorno da confluência do Rio Mutum Paraná com o Rio Madeira, é delimitada pelo polígono que se inicia no ponto 1, junto à margem direita do Rio Madeira, nas coordenadas UTM N=8.940.000,000 e E=283.587,924; segue deste ponto, no sentido sul, em linha reta, por uma distância de 11.473,66 metros, até o ponto 2, de coordenadas N=8.928.526,342 e E=283.587,924; deste ponto 2, segue em linha reta no sentido nordeste, por uma distância de 30.644,14 metros, até o ponto 3, de coordenadas N=8.948.387,282 e E=306.929,611; deste ponto 3, segue em linha reta por uma distância de 13.393,97 metros, no sentido norte, até a margem direita do Rio Madeira, no ponto 4, de coordenadas N=8.961.781,250 e E=306.929,611; finalmente, deste ponto 4, segue pela margem direita do Rio Madeira, no sentido rio acima até o ponto inicial, ponto 1.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 2º. A autorização concedida por esta Lei não se constitui em desafetação das faixas de terras delimitadas no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de agosto de 2007, 119º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador